



MUNICÍPIO DE IPORANGA

Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0528 – ANO VI

www.iporanga.sp.gov.br

SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2026

PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

COMUNICADO DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

ANDREO LUIS DA SILVA RODRIGUES, Presidente da Comissão de Economia da Câmara Municipal de Ipõranga, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no Artigo 48º, Parágrafo Único da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, COMUNICA E CONVIDA as entidades civis organizadas e a população em geral, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA às 18H30 do dia 03 de junho de 2026, no Plenário da Câmara Municipal de Ipõranga, sito à Av. Ipõranga, 112, Centro -Ipõranga – SP., com o objetivo de discutir o Projeto de Lei 026, de 30 de abril de 2026, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027.”

Ipõranga, 14 de maio de 2026.

ANDREO LUIS DA SILVA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Economia

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) – EXERCÍCIO DE 2027

O Município de Ipõranga/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), torna público e CONVIDA toda a população, representantes de associações de bairros, entidades de classe, sindicatos e demais membros da sociedade civil organizada para participarem da Audiência Pública destinada à elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2027.

A LDO estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). A participação do cidadão é fundamental para garantir a transparência e definir onde os recursos públicos devem ser aplicados prioritariamente.

Data: **01 de junho de 2026** (segunda-feira)

Horário: 18h30

Local: Câmara Municipal de Vereadores de Ipõranga

SEÇÃO II

PORTARIA N. 123/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a Transferência de Servidor (a) da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura para a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, e dá outras Providências.”

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS, Prefeito do Município de Ipõranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no artigo 10 da Lei Municipal nº 202/2011, de 03 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido (a) o (a) servidor (a) Paulo Natanael Messias dos Santos, RG: 42. XXX. XXX-X e CPF 359. XXX. XXX- 42, matrícula nº 2348, ocupante do cargo de Secretario De Turismo, Meio Ambiente e Agricultura, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, a partir de 06/05/2026.

Parágrafo Único – O (a) servidor (a) exercerá suas funções conforme as atribuições do cargo e as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tendo como remuneração a quantia correspondente ao Anexo V da tabela 1 - Referência para Cargos em Comissões e Funções de Confiança – da Referência 08, da Lei Municipal nº 202/2011, atualizada pela Lei Municipal nº 665/2024.

Art. 2º– As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/05/2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ipõranga/SP, em 28 de maio de 2026.

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 124/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026.

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS, Prefeito do Município de Ipõranga/SP, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

RESOLVE

Artigo 1º – NOMEAR a Sr. SANDRO RODRIGUES LOPES, portadora do RG: 15.xxx.xxx-X - e do CPF: 111.xxx.xxx-07, para exercer a função de SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, conforme nº de ordem 03, Anexo I – Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão e de Secretários / da Lei Municipal 202/2011, atualizada pela Lei Municipal nº 665/2024.

Parágrafo Único. O servidor ora nomeado passará a gozar de todas as prerrogativas e a assumir todas as responsabilidades inerentes do cargo, tendo como remuneração a quantia correspondente ao Anexo VI, da tabela 1 - Referência para Cargos em Comissões e Funções de Confiança – da Referência 08, da Lei Municipal nº 202/2011, atualizada pela Lei Municipal nº 665/2024.

Artigo 2º – As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipõranga/SP, em 28 de maio de 2026.

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº1504/2025 DE 28 DE MAIO DE 2026

“Regulamenta o Fundo Municipal Direito da Pessoa Idosa do Município de Ipõranga/SP e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE Ipõranga/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instituído nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, tem seu funcionamento regulamentado pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa tem por finalidade captar, gerenciar e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento de programas, projetos, ações e serviços voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Ipõranga/SP.

Art. 3º São objetivos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa, estabelecidos na legislação pertinente;

II – promover e apoiar a execução de programas e serviços de proteção à pessoa idosa;

III – contribuir para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à pessoa idosa no âmbito municipal.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa indicar as prioridades para a destinação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, mediante elaboração, aprovação e acompanhamento de planos, programas, projetos e ações voltados à população idosa do Município de Ipõranga/SP.

Art. 5º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, responsável por sua administração, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

I – apoiar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa na elaboração do plano de ação e do plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II – apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – ordenar empenhos, autorizar pagamentos e assinar os documentos necessários à movimentação financeira dos recursos do Fundo;

IV – prestar contas aos órgãos de controle interno e externo, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”.

§ 1º A movimentação financeira dos recursos será realizada exclusivamente pelo ordenador de despesas do Fundo.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá solicitar extratos bancários e demais informações junto à instituição financeira responsável, para fins de acompanhamento e fiscalização da movimentação financeira do Fundo.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa somente poderão ser aplicados mediante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 8º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa possuirá contabilidade própria, com escrituração geral vinculada, para fins orçamentários, à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 9º O exercício financeiro do Fundo Municipal da Pessoa Idosa coincidirá com o ano civil.

Art. 10 Nenhuma despesa será realizada sem prévia dotação orçamentária.

Parágrafo único. Nos casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, previamente autorizados na forma da lei.

Art. 11 O saldo positivo apurado em balanço ao final de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 As atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, diretamente ou por intermédio de entidade da Administração Pública Indireta a ela vinculada.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá constituir Comissão Gestora do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, composta por 3 (três) conselheiros, sendo um deles designado como Presidente, para acompanhamento e fiscalização das ações relativas ao Fundo.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto 1416/2025.

Prefeitura Municipal de Iporanga/SP, em 28 de maio de 2026.

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS

Prefeito Municipal

ANEXOS PODER LEGISLATIVO

RGF 1º QUADRIMESTRE DE 2026



CAMARA MUNICIPAL DE IPORANGA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTABILIDADE

27/05/26 09:42

Exercício: 2026

Página: 1/1

4rtecnologia

RGF - ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Período de Ref.: 01/01/2026 a 30/04/2026 - 1º Quadrimestre (Janeiro à Abril)

LRF, art. 48 - Anexo 6

Em Reais

CAMPO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Valor Até o Bimestre
1	Receita Corrente Líquida	59.148.769,18
2	Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	58.508.769,18
3	Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	58.025.265,18

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	Valor	% Sobre a RCL
1	Despesa Total com Pessoal - DTP	1.098.672,58	1,89
2	Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (6%)	3.481.515,91	6,00
3	Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (5,70%)	3.307.440,11	5,70
4	Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - (5,40%)	3.133.364,32	5,40

CAMPO	RESTOS A PAGAR	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)
1	Valor Total	0,00	0,00

IPORANGA, 27 de Maio de 2026.